



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO Nº 22/2023 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 19 de julho de 2023.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos **dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três** procedi à abertura do Processo nº 23520.007910/2023-44, que se inicia com a folha nº 01 e trata da Solicitação de Revisão da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, que trata das normas para o processo seletivo simplificado para contratação de Docente por Tempo Determinado no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOP.

Para constar eu subscrevo e assino.

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 19:33)

GLEICIANNE DOURADO COSTA

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR

SODS (11.01.21)

Matrícula: ###525#0

Processo Associado: 23520.007910/2023-44

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **22**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**, data de emissão: **19/07/2023** e o código de verificação: **84a474a5db**



Recomendações AUDIN - Ingresso de Servidor - Professor de Magistério Superior

Chefia de Gabinete <chefia.gabinete@ufob.edu.br>

28 de junho de 2023 às 09:51

Para: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaosuperiores@ufob.edu.br>, Pró-Reitoria de Planejamento <proplan@ufob.edu.br>, Pró Reitoria de Gestão de Pessoas <progep@ufob.edu.br>

Prezados,

Ao cumprimentá-los, consulto sobre a possibilidade de revisão da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOP Nº 005, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, a fim de atendimento às recomendações da Auditoria Interna, a saber:

- Inclusão da previsão de baremas nos editais internos dos processos seletivos simplificados para contratação de professor substituto, promovido por cada Centro Acadêmico;
- Inclusão de exigência de prazo, nos editais internos, para os candidatos apresentarem a documentação exigida.

Fico no aguardo de posicionamento para que o gabinete envie a manifestação à AUDIN.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Ana Mapeli



Ana Maria Mapeli

Chefia de gabinete
Universidade Federal do Oeste da Bahia
55 (77) 3614-3506



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 28/06/2023

SOLICITAÇÃO Nº 8/2023 - SODS (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 19:33)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: ###525#0

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2023**, tipo: **SOLICITAÇÃO**, data de emissão: **19/07/2023** e o código de verificação: **fd90413d50**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 01/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Exercício 2021

JUNHO 2021

AUDITORIA INTERNA - AUDIN UFOB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – UFOB

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Relatório Final de Auditoria nº 01/2021

Ação de auditoria nº 04/PAINT 2021: Ingresso de Servidor - Professor do Magistério Superior

Órgão: Universidade Federal do Oeste da Bahia

Unidade (s) Examinada (s): Centros Acadêmicos da UFOB

Município/UF: Barreiras/BA

Ordem de Serviço nº: 01/2021/AUDIN/UFOB

Auditoria Interna Governamental

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Apurar a conformidade do processo de ingresso de servidores docentes temporários e efetivos na instituição, no período de 2016 a 2020.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

A razão determinante do trabalho foi a classificação atribuída à ação, ingresso de servidor docente, apresentada na matriz de risco do PAINT/2021/UFOB, ou seja, grau de risco alto, considerando os critérios de impacto, probabilidade e criticidade, do ponto de vista da Auditoria Interna e dos Gestores.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Identificamos falhas formais nos processos seletivos que visam a contratação de docentes para a Instituição, as quais resultaram em 06 (seis) recomendações, acordadas em reunião de busca conjunta de soluções com as unidades examinadas. Contudo, considerando a natureza das falhas, podemos afirmar, de forma razoável, que os processos seletivos foram realizados conforme os preceitos legais.

Com base nos achados, recomendamos: revisar a Resolução Consuni 05.2017; homologar, independente de ausência de aprovados ou inscritos, o resultado final do concurso; atribuir os pesos às provas do processo seletivo conforme preconiza a resolução Consuni 05.2017; apensar nos processos administrativos a declaração de não impedimento dos membros das bancas examinadoras, nos casos em que contatamos sua ausência e elucidar um fato específico de contratação temporária de professor, no qual o edital interno divergiu da Resolução Consuni 05.2017, em termos de metodologia.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN - Unidade de Auditoria Interna

SIPAC - Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos

CF - Constituição Federal

CGU - Controladoria-Geral da União

CONSUNI - Conselho Universitário

IN - Instrução Normativa

MEC - Ministério da Educação

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

PROGEP - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

SA - Solicitação de Auditoria

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 6 |
| 2. RESULTADOS DOS EXAMES | 8 |
| ACHADO Nº 1. INCONFORMIDADE NA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE PROVA | 8 |
| ACHADO Nº 2. INCONFORMIDADE EM APROVAÇÃO DE CANDIDATO | 9 |
| ACHADO Nº 3. NOTAS IDÊNTICAS (PROVA DIDÁTICA E ENTREVISTA) | 9 |
| ACHADO Nº 4. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO | 10 |
| ACHADO Nº 5. RESULTADO NÃO HOMOLOGADO | 11 |
| ACHADO Nº 6. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA BANCA EXAMINADORA | 11 |
| 3. RECOMENDAÇÕES | 13 |
| 4. CONCLUSÃO | 15 |
| 5. ANEXOS | 16 |
| I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA AUDITORIA | 16 |

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento à ordem de serviço nº 01/2021/AUDIN/UFOB, realizou-se a ação de auditoria nº 04/2020 - Ingresso de Servidor - Professor do Magistério Superior, prevista no PAINT 2021. As unidades auditadas foram: Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, Centro das Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET, Centro das Humanidades - CEHU, Centro Multidisciplinar de Barra - CMB, Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa - CMBJL, Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães - CMLEM e o Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória - CMSMV. Os referenciais legais para o embasamento do trabalho foram: Lei 8.745/93 e alterações, Decreto 7.485/11 e alterações, Lei 8159/91, Lei 12.772/12 e alterações, Resolução Consuni 005/2017, Resolução Consuni 005/2018 e a Jurisprudência acerca da matéria.

Considerando o grau de risco em relação à ausência de dados, considerando também a acessibilidade, a disponibilidade e a integralidade dos dados necessários para o desenvolvimento da ação, esta auditoria abrangeu o período de janeiro de 2016 a dezembro de 2020. Os processos de seleção vinculados aos editais, objeto de análise desta auditoria, foram selecionados proporcionalmente dentre as Unidades Acadêmicas auditadas, considerando indícios de inconformidades e a capacidade operacional da Unidade de Auditoria. Em relação à contratação de professores efetivos selecionamos e analisamos a documentação de 20 processos administrativos (SIPAC), vinculados aos editais 01.2017 e 41.2018. Em relação à contratação de professores substitutos analisamos a documentação de 25 processos administrativos (SIPAC), dentre 29 editais internos selecionados, conforme tabela a seguir:

| PROCESSO SELETIVO - INGRESSO DE PROFESSOR TITULAR | | | |
|---|---------|---|-----------------------|
| EDITAL INTERNO | UNIDADE | ÁREA DO CONHECIMENTO | PROCESSO SIPAC |
| 41.2018 | CCBS | Clínica Médica/ Deontologia e Medicina Forense | 23520.008786/2019-58 |
| 41.2018 | CCBS | Medicina da Família e Comunidade | 23520.008847/2019-87 |
| 01.2017 | CCBS | Obstetrícia | 23520.008783/2019-14 |
| 41.2018 | CCET | Matemática | 23520.011158/2019-50 |
| 01.2017 | CCET | Educação Matemática / Estágio Supervisionado | 23520.002371/2018- 90 |
| 01.2017 | CEHU | Administração Mercadológica (Marketing) | 23520.005961/2018-74 |
| 01.2017 | CEHU | Geografia Física/Geomorfologia/Pedologia | 23520.005982/2018-90 |
| 41.2018 | CEHU | Economia | 23520.011997/2019-78 |
| 01.2017 | BARRA | Clínica Médica e Cirúrgica de Equinos | 23520.007511/2018-16 |
| 41.2018 | BARRA | Semiologia, Clínica Médica e Cirúrgica de Ruminantes. | 23520.011813/2019-70 |
| 41.2018 | BARRA | Diagnóstico por Imagem, Fisiologia Veterinária | 23520.011815/2019-69. |

| | | | |
|---------|--------|---|-----------------------|
| 41.2018 | LAPA | Matemática | 23520.001822/2019-52 |
| 01.2017 | LAPA | Administração | 23520.013324/2017-91 |
| 01.2017 | LAPA | Engenharia Mecânica/Projetos Mecânicos | 23520.013542/2017-25 |
| 01.2017 | LEM | Engenharia Econômica e Logística | 23520.015575/2017-18. |
| 01.2017 | LEM | Engenharia de Operações e Processos de Produção | 23520.000214/2018-40. |
| 41.2018 | LEM | Área do Conhecimento: Farmácia/Bioquímica | 23520.013632/2019-88 |
| 01.2017 | SAMAVI | Artes/Prática de Ensino/Estágio Supervisionado | 23520.014704/2017-42 |
| 41.2018 | SAMAVI | Publicidade e Propaganda | 23520.010343/2019-27 |
| 41.2018 | SAMAVI | Artes Visuais | 23520.002419/2019-41 |

| PROCESSO SELETIVO - INGRESSO DE PROFESSOR SUBSTITUTO | | | |
|--|---------|------------------------------------|--------------------------|
| EDITAL INTERNO | UNIDADE | ÁREA DO CONHECIMENTO | PROCESSO SIPAC |
| 06.2018 | CCBS | Embriologia Humana | 23520.008214/2018-98 |
| 03.2018 | CCBS | Fisiologia Humana | 23520.008013/2018-91 |
| 09.2019 | CCBS | Fisiologia Humana | 23520.005577/2019-52 |
| 05.2020 | CCBS | Bioestatística, Políticas de Saúde | 23520.003074/2020-17 |
| 05.2018 | CCET | Química geral | 23520.008423/2018-31 |
| 06.2019 | CCET | Recursos Hídricos | 23520.005591/2019-56 |
| 01.2020 | CCET | Engenharia Civil | 23520.003124/2020-25 |
| 09.2017 | CEHU | Administração da produção | 23520.008499/2017-86 |
| 04.2019 | CEHU | Administração | 23520.006132/2019-90 |
| 01.2020 | CEHU | Economia | 23520.002516/2020-48 |
| | | Ensino de Geografia | 23520.002517/2020-21 |
| | | Direito Constitucional | 23520.002515/2020-75 |
| 01.2017 | BARRA | Química | 23520.007851/2017-66 |
| 03.2019 | BARRA | Veterinária | 23520.008354/2019-47 |
| 04.2019 | BARRA | Veterinária | Ausência de documentação |
| 02.2018 | LAPA | Engenharia elétrica | 23520.007614/2018-86 |
| 03.2019 | LAPA | Física | 23520.010588/2019-54 |
| 04.2019 | LAPA | Administração | 23520.009390/2019-28 |
| 04.2017 | LEM | Farmácia/Bioquímica | 23520.013157/2017-88 |
| 01.2018 | LEM | Matemática | 23520.004063/2018-07 |
| | | Engenharias | 23520.004058/2018-96 |
| 02.2019 | LEM | Matemática I | 23520.010632/2019-26 |
| | | Matemática II | 23520.010633/2019-71 |
| 05.2017 | SAMAVI | Libras | Ausência de documentação |
| | | História da Arte | Ausência de documentação |
| | | Letras | 23520.014876/2017-16 |
| 02.2018 | SAMAVI | Publicidade e Propaganda | 23520.006659/2018-33 |
| | | Libras | Ausência de documentação |
| 06.2019 | SAMAVI | Letras | 23520.012353/2019-05 |

Os trabalhos foram realizados remotamente, no período de fevereiro a junho de 2021, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

O objetivo da auditoria foi avaliar a conformidade no processo de seleção de servidores docentes da instituição. A técnica de trabalho utilizada consistiu em entrevista e análise de documentos, obtidos mediante Solicitações de Auditoria e consulta à Ouvidoria.

Nenhuma restrição foi imposta ao trabalho, porém os atrasos e o não atendimento das Solicitações de Auditoria, impactaram negativamente não apenas a duração, mas também a qualidade da ação, pois ficamos impossibilitados de verificar questões relativas a contratos firmados, como também o motivo do aumento em 148% nos gastos com pagamentos de professores substitutos, de acordo com dados colhidos no portal da transparência entre o exercício de 2016 (R\$ 632.600,47) e 2020 (R\$ 1.570.142,80), Natureza de Despesa: 31900401 – Salário Contrato Temporário – Lei 8.745/93.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

ACHADO Nº 1. INCONFORMIDADE NA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE PROVA

Conforme a Resolução Consuni 05/2017, a qual estabelece normas para o processo seletivo simplificado para contratação de Docente Por Tempo Determinado no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, o processo seletivo constará obrigatoriamente, de Prova de Títulos: peso 2 (dois) e Prova Didática: peso 8 (oito). Podendo constar também, a critério de Centro Multidisciplinar, uma prova Prática e/ou uma entrevista, nesse caso o somatório dos pesos destas etapas não poderá ser superior a 1 (um) e peso da prova Didática será 7 (sete).

Critério ou situação esperada: Observância ao Art. 24, X, da Resolução Consuni 05/2017.

Condição ou Situação Encontrada: Constatamos, na metodologia de seleção aplicada pelo Centro Multidisciplinar de Barra, atribuição de peso 3 (três) para prova de Títulos, em desacordo com a exigência da Resolução Consuni 05/2017.

Causa: Não observância ao normativo interno.

Consequência ou efeito: Falta de padronização em relação as outras Unidades Acadêmicas. Como também efeito potencial de prejudicar, particularmente, algum candidato.

ACHADO Nº 2. INCONFORMIDADE EM APROVAÇÃO DE CANDIDATO

De acordo com a Resolução Consuni 05/2017 será considerado classificado na Seleção Pública o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Critério ou situação esperada: Art. 31 da Resolução Consuni 05/2017.

Condição ou Situação Encontrada: Aprovação de candidato em processo seletivo para professor substituto, promovido pelo Centro Acadêmico de Bom Jesus da Lapa, com média de notas inferior sete (07), em desacordo com o disposto na Resolução Consuni 05/2017. A evidência encontra-se na documentação apensada ao processo SIPAC nº 23520.007614/2018-86.

Causa: Edital interno estabelecendo como aprovado o candidato que obtivesse nota acima de sete (07) apenas na prova didática, em desacordo com a Resolução Consuni 05/2017.

Consequência ou efeito: Impacto negativo na qualidade no processo seletivo.

ACHADO Nº 3. NOTAS IDÊNTICAS (PROVA DIDÁTICA E ENTREVISTA)

A Prova Didática, realizada em sessão pública, trata-se de uma aula onde cada examinador atribuirá uma nota individual, não em conjunto, na escala de zero a dez, para cada um dos candidatos. A entrevista objetiva analisar fatores importantes, como; experiência, forma de falar e se expressar, inteligência emocional, dentre outros.

Critério ou situação esperada: Art. 27, § 3º da Resolução Consuni 05/2017.

Condição ou Situação Encontrada: No processo seletivo para contratação de professor substituto, referente aos editais nº 05.2020 (processo SIPAC 23520.003074/2020-17) e nº 04.2019 (processo SIPAC 23520.009390/2019-28), do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde e do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa, respectivamente, os membros da banca examinadora avaliaram a prova didática e a entrevista de cada candidato aplicando notas idênticas.

Causa: Aplicação da avaliação e respectiva pontuação baseado em critérios específicos (baremas) não previstos na Resolução Consuni 05/2017.

Consequência ou efeito: A aplicação da avaliação e respectiva pontuação baseado em critérios específicos (baremas), não revela consequências ou efeitos negativos.

ACHADO Nº 4. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A conformidade da notificação em relação ao prazo para apresentação de documentos dos candidatos convocados deve basear-se em previsão editalícia.

Critério ou situação esperada: Art. 37 da CF, o serviço público deve atender de forma efetiva e satisfatória a sociedade, em conformidade com o princípio da eficiência.

Condição ou Situação Encontrada: Na Resolução Consuni 05/2017 e consequentemente nos editais internos dos Centros Acadêmicos não há menção de prazos para a apresentação da documentação dos candidatos participantes da seleção.

Causa: Fragilidade dos controles internos.

Consequência ou efeito: Ausência de embasamento para notificar o candidato e morosidade no processo seletivo.

ACHADO Nº 5. RESULTADO NÃO HOMOLOGADO

A homologação do resultado final do certame é ato obrigatório, vinculado, que confirma a legitimidade e legalidade do procedimento. É através da homologação que tomamos ciência da validação, desde os atos administrativos iniciais até o fim do processo, logo, independentemente da ausência, reprovação ou aprovação dos candidatos concorrentes a(s) vaga(s) do processo seletivo, o fim do processo deve ser considerado e validado (homologado).

Critério ou situação esperada: Art.º 115, Portaria UFOB 05.2018.

Condição ou Situação Encontrada: Resultados finais dos concursos públicos não homologados, conforme descrição abaixo:

| EDITAL | UNIDADE ACADÊMICA | ÁREA DE CONHECIMENTO | PROCESSO |
|---------|-------------------|---|----------------------|
| 03.2019 | BARRA | Veterinária | 23520.008354/2019-47 |
| 01.2017 | CCBS/INCLUSÃO III | Obstetrícia | 23520.008783/2019-14 |
| 41.2018 | CCBS | Clínica Médica / Deontologia e Medicina Forense | 23520.008786/2019-58 |
| 41.2018 | CCBS | Medicina de Família e Comunidade | 23520.008847/2019-87 |

Causa: Não observância ao princípio da publicidade.

Efeito ou consequência: Comprometimento da fidedignidade dos atos administrativos.

ACHADO Nº 6. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA BANCA EXAMINADORA

Cada membro da Comissão Examinadora da Seleção Pública deve firmar declaração por escrito de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento previstas no Art. 22 da Portaria UFOB 05.2017.

Critério ou situação esperada: Art. 23. da Portaria UFOB 05.2017.

Condição ou Situação Encontrada: Nos editais para contratação de professor substituto nº 04.2017 (processo SIPAC 23520.013157/2017-88) e nº 01.2018 (processo SIPAC 23520.004063/2018-07) do Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães, não constam declaração de não impedimento para participação dos membros em banca examinadora.

Causa: Fragilidade dos controles internos.

Consequência ou efeito: Indício de imparcialidade dos membros da banca.

3. RECOMENDAÇÕES

Achado nº 1 - Inconformidade na metodologia de aplicação de prova

Recomendação 01 - Recomendamos ao Centro Multidisciplinar de Barra, a partir da ciência da inconformidade, atribuir os pesos nas etapas dos processos seletivos, futuramente realizados, conforme determina a Resolução Consuni 05.2017.

Achado nº 2 - Inconformidade em aprovação de candidato

Recomendação 02 - Recomendamos à Gestão da Universidade estabelecer procedimentos visando o esclarecimento dos fatos, referente a contratação de professor temporário promovido pelo Centro Acadêmico de Bom Jesus da Lapa. Processo SIPAC nº 23520.007614/2018-86.

Achado nº 3 - Notas idênticas (prova didática e entrevista)

Recomendação 03 - Recomendamos à Gestão da Universidade a revisão da Resolução Consuni 05.2017, visando incluir a previsão de baremas nos editais internos dos processos seletivos simplificados para contratação de professor substituto, promovido por cada Centro Acadêmico.

Achado nº 4 - Ausência de definição de prazo para apresentação da documentação

Recomendação 04 - Recomendamos à Gestão da Universidade revisar a Resolução Consuni 05.2017, visando a inclusão de exigência de prazo, nos editais internos, para os candidatos apresentarem a documentação exigida.

Achado nº 5 - Resultado não homologado

Recomendação 05 - Recomendamos ao Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, homologar o resultado final do concurso referente aos processos nº 23520.008786/2019-58, 23520.008847/2019-87 e 23520.008783/2019, editais 41.2018 e 01.2017, respectivamente. Como também, recomendamos ao Centro Multidisciplinar de Barra - CMB homologar o resultado final do concurso referente ao processo nº 23520.008354/2019-47, edital 03.2019.

Achado nº 6 - Ausência de declaração de não impedimento da banca examinadora

Recomendação 06 - Recomendamos, ao Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães - CMLEM, anexar as declarações, de não impedimento em participação de banca examinadora de concurso, aos processos SIPAC nº 23520.013157/2017-88 e nº 23520.004063/2018-07.

4. CONCLUSÃO

O principal benefício decorrente deste trabalho foi proporcionar melhorias nos controles internos mediante recomendações de revisão da Resolução Consuni 05.2017, que trata da contratação de professor substituto.

Identificamos, na presente auditoria, falhas formais nos processos seletivos que visam a contratação de docentes para a Instituição, as quais resultaram em 06 (seis) recomendações, acordadas em reunião de busca conjunta de soluções com as unidades examinadas.

Por fim, considerando a natureza das falhas supracitadas, podemos afirmar, de forma razoável, que os processos seletivos foram realizados conforme os preceitos legais.

5. ANEXOS

I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA AUDITORIA

Achado nº 1 - Inconformidade na metodologia de aplicação de prova

Manifestação da unidade examinada

A Direção do Centro Multidisciplinar de Barra informou que, nos próximos certames, serão adotados os pesos de cada prova e etapa, conforme determinação da Resolução Consuni UFOB 05.2017.

Análise da auditoria interna

Consideramos a manifestação adequada e suficiente, tendo em vista sua pretensão de sanar a inconformidade apontada.

Achado nº 2 - Inconformidade em aprovação de candidato

Manifestação da unidade examinada

A Direção do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa informou que a Banca examinadora do concurso para a área de conhecimento “Engenharia Elétrica” realizou a distribuição de notas conforme Edital do Processo 23520.007614/2018-86. De acordo com o item 6.5 do referido edital consta que será considerado aprovado o candidato que tiver nota maior ou igual a 7,0 na prova didática, de modo que todos os candidatos aprovados no processo seletivo de fato obtiveram nota maior que 7,0 na prova didática. Ainda, destaca-se que a Resolução CONSUNI 05/2017 não estabelece a prova didática como referência, mas sim a média final.

Assim, a Direção reconhece que o edital publicado apresentou discordância com a Resolução 05/2017, entretanto, pondera que a causa não estaria vinculada às atitudes da banca examinadora, que não teve participação na elaboração do edital interno.

A Reitoria apurará os fatos narrados.

Análise da auditoria interna

Considerando que a Banca examinadora seguiu às disposições do Edital, lei do concurso Público, reconhecemos a ausência de vínculo entre ela e o fato narrado. Porém o achado carece de esclarecimentos para sanar a inconformidade apresentada, dessa forma o fato deve ser apurado pela gestão.

Achados nº 3 - Notas idênticas (prova didática e entrevista)

Manifestação da unidade examinada

A Direção do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde afirmou que entende que se tratou de seleção para professor por tempo determinado, porém para diminuir a subjetividade, encaminharam orientação aos membros deixando impresso os baremas junto com as documentações do concurso.

Os 3 membros da banca no processo citado são da mesma área e compartilham experiências em suas metodologias e fazeres acadêmicos, o que leva a Direção acreditar que não houve lesão ou má fé no processo avaliativo, porém cabe a gestão central adotar medidas que entendam necessárias.

Em relação ao Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa, a Direção afirmou que respeita a autonomia da banca examinadora, mas exige que os mesmos preencham os requisitos de não impedimento, como consta no processo. Especificamente são docentes de outra instituição (2 da UNEB) e outro lotado em outro Centro (SAMAVI-UFOB). Além disso, a única candidata convocada e aproveitada do Processo Seletivo obteve notas distintas. Ainda assim, não entende que a simples semelhança de notas finais indique suspeitas. A Direção destacou, também, que encaminha as fichas preenchidas pelos avaliadores na referida prova didática para todos os candidatos.

A Reitoria trabalhará na revisão da norma para mitigação dos riscos relacionados ao processo, visto que não foi revisto barema estratificado individual para o processo seletivo simplificado, o que minimiza a probabilidade de atribuições de notas idênticas.

Análise da auditoria interna

Apresentamos o fato das notas idênticas como inconformidade, devido não haver previsão de baremas na Resolução Consuni 05.2017, o art. 29 da referida resolução apresenta o critério de avaliação como subjetivo. Dessa forma, entendemos que a utilização de baremas contribuiu na geração de notas semelhantes. Nesse contexto, passamos a enxergar o barema como ferramenta mitigadora de subjetividade avaliativa, entendemos, assim, que a manifestação se revela suficiente para aprimorar processo avaliativo, tendo em vista que a reitoria se prontificou em trabalhar na revisão da norma visando a previsão de barema individual nos editais dos processos simplificados.

Achados nº 4 - Ausência de definição de prazo para apresentação da documentação

Manifestação da unidade examinada

A Reitoria trabalhará na revisão da norma para atendimento à previsão

Análise da auditoria interna

A Manifestação alinha-se a nossa pretensão, tendo em vista que a Reitoria se prontificou a atender nossa recomendação.

Achados nº 5 - Resultado não homologado

Manifestação da unidade examinada

Em relação ao resultado final do referente ao Edital 03/2019, a Direção do Centro Multidisciplinar de Barra salientou que os três candidatos inscritos no concurso não

foram aprovados. Como prosseguimento do concurso para a referida vaga, abriu-se novo edital, levando à comissão organizadora a divulgar o resultado do edital 03/2019 entre os próprios candidatos por meio do mural oficial do Centro Multidisciplinar de Barra, e não através do Diário Oficial da União.

Portanto, a Direção acata a recomendação do parecer e informou que irá encaminhar para o setor responsável o resultado final para homologação no Diário Oficial.

Quanto ao Centro das Ciências Biológicas e da Saúde, a Direção informou que acolhe as recomendações e encaminhará os processos para publicação no Diário Oficial da União.

Análise da auditoria interna

A Manifestação foi suficiente, considerando sua intenção de solucionar a inconformidade, uma vez que os Centros Acadêmicos apontados no achado se prontificaram a encaminhar os processos para publicação no Diário Oficial da União.

Achados nº 6 - Ausência de declaração de não impedimento da banca examinadora

Manifestação da unidade examinada

A Direção do Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães informou que as devidas declarações já foram obtidas junto aos membros das bancas avaliadoras referentes aos processos supracitados e serão apensadas aos mesmos. É importante ressaltar que a verificação da não existência de impedimentos dos membros foi devidamente realizada, carecendo somente do seu documento comprobatório.

Como causa desta inconsistência, a Direção do Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães acredita que possa ter sido motivada devido à falta de familiaridade com a Resolução UFOB 05/2017 visto que até sua publicação, em 27 de julho de 2017, não havia um procedimento institucional para a realização dos processos seletivos para professor substituto. Isto pode ser embasado na verificação de que os processos supracitados foram realizados em setembro/outubro de 2017 e fevereiro/março de 2018, ambos com períodos inferiores a 08 meses desde a entrada em vigor da Resolução 05/2017. É notório que em todas as esferas do serviço público há prazos para a entrada

em vigor de normativas públicas, que podem variar de alguns meses até alguns anos, visando a adaptação aos procedimentos estabelecidos, visto que erros processuais podem ocorrer durante este período.

Por fim, a Direção do Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães informou que após estabelecimento adequado dos ritos processuais já incluiu em todos os demais processos as declarações de não impedimento dos membros das bancas avaliadoras de processos seletivos para professor por tempo determinado, assim como para os concursos públicos para docente do quadro efetivo.

Análise da auditoria interna

A Manifestação foi suficiente, considerando sua intenção de solucionar a inconformidade, uma vez que Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães informou que as devidas declarações já foram obtidas junto aos membros das bancas avaliadoras referentes aos processos supracitados e serão apensadas aos mesmos.

Mariano Ramalho de Andrade Segundo
Auditor



Emitido em 09/08/2021

RELATÓRIO Nº 1/2021 - SODS (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 19:33)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: ###525#0

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **19/07/2023** e o código de verificação: **0cb89cd15f**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Consolida a Resolução Consuni nº 005, de 27 de julho de 2017, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que trata das normas para o processo seletivo simplificado para contratação de Docente por Tempo Determinado no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da Presidência da República, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá providências,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; e dá providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, da Presidência da República, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, da Presidência da República, que altera o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, e altera o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

técnica e tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, vinculados ao Ministério da Educação,

CONSIDERANDO a Portaria nº 243, de 3 de março de 2011, do Ministério da Educação, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para o processo seletivo simplificado para a contratação de docente por tempo determinado, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, a partir da consolidação da Resolução Consuni nº 005, de 27 de julho de 2017, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Art. 2º Admitir-se-á a contratação de docente por tempo determinado para a substituição eventual de docente efetivo da Carreira de Magistério Superior, decorrente de:

I - vacância do cargo em razão de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) falecimento;
- d) aposentadoria; ou
- e) posse em outro cargo inacumulável.

II - afastamentos e licenças, a partir da publicação do ato de concessão, decorrentes de:

a) acompanhamento de cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- b) serviço militar;
- c) trato de interesses particulares;
- d) desempenho de mandato classista;
- e) estudo ou missão no exterior;
- f) serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- g) participação em programa de pós-graduação **stricto sensu**;
- h) licença à gestante;
- i) cessão para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios;
 - j) exercício de mandato eletivo; ou
 - k) tratamento de saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias.

III - nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de campus.

§ 1º A contratação, de que trata o **caput** deste artigo, poderá ser autorizada condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e do quantitativo máximo de contratos estabelecidos para UFOB, conforme legislação vigente.

§ 2º O número total de professores, de que trata o **caput** deste artigo, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes alocados na UFOB.

§ 3º O número total de docentes contratados para atender a demanda proveniente de afastamentos para qualificação em nível de mestrado e doutorado ou capacitação em pós-doutorado fica limitado a 10% (dez por cento) do total de docentes alocados no Centro.

§ 4º As contratações decorrentes de vacância do cargo de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão efetuadas a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União.

§ 5º As contratações decorrentes das licenças e afastamentos a que se referem as alíneas de “a” até “h”, inciso II, do **caput** deste artigo, serão efetuadas a partir da publicação do ato de concessão da licença ou afastamento no Diário Oficial da União ou no Boletim de Serviços da UFOB, conforme o caso.

§ 6º As contratações decorrentes da licença a que se refere a alínea “i”, inciso II, do **caput** deste artigo, serão efetuadas a partir da publicação da portaria de cessão, pela autoridade competente.

§ 7º As contratações decorrentes dos afastamentos a que se refere a alínea “j”, inciso II, do **caput** deste artigo, serão efetuadas a partir do início do mandato.

§ 8º As contratações decorrentes da licença a que se refere a alínea “k”, inciso II, do **caput** deste artigo, serão efetuadas a partir do ato de concessão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 3º O Órgão de Gestão do Ensino de Graduação da UFOB, ouvido o Órgão de Gestão de Pessoas, estabelecerá instrumentos referentes ao processo de solicitação de contratação de professor substituto, dando-lhes ampla divulgação e orientando os Centros naquilo que lhe couber.

Art. 4º A contratação de docente por tempo determinado, nos casos previstos no art. 2º, ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, com extrato do edital de seleção pública publicado no Diário Oficial da União e todo o seu conteúdo, assim como os possíveis editais internos das unidades universitárias, amplamente divulgados por meio dos canais de comunicação disponíveis.

Art. 5º O processo seletivo simplificado, de que trata o art. 4º, obedecerá ao calendário acadêmico semestral.

Art. 6º A contratação de docente por tempo determinado far-se-á em regime de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme a necessidade do ensino de graduação na UFOB, especificadas no edital de abertura de inscrições para a seleção pública.

Parágrafo único. Para fins de definição do regime de contratação, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

I - regime de 20 (vinte) horas semanais: mínimo de 10 (dez) e máximo de 16 (dezesesseis) horas-aula por semana;

II - regime de 40 (quarenta) horas semanais: mínimo de 17 (dezesete) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas-aula por semana.

Art. 7º O docente por tempo determinado poderá ter seu contrato renovado por sucessivos períodos letivos até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua contratação original.

§ 1º A alteração do regime de trabalho do docente contratado somente poderá ocorrer em casos estritamente excepcionais e mediante justificativa do Centro solicitante, com anuência do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação, ouvido o Órgão de Gestão de Pessoas.

§ 2º A alteração de que trata o § 1º será formalizada mediante termo aditivo contratual e estará sujeita ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 8º É vedada a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação de docente por tempo determinado em campos de conhecimento e regime de trabalho nos quais houver candidato aprovado em seleção pública anterior com prazo de validade vigente, exceto nos casos em que seja formalmente declarado o desinteresse por parte dos classificados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 9º A contratação de professor substituto poderá ocorrer somente para o exercício de atividades de ensino de graduação relacionadas ao planejamento e desenvolvimento do ensino de componente(s) curricular(es) em atendimento ao estabelecido no(s) Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso(s), não sendo permitida, em nenhuma hipótese:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - coordenar projeto acadêmico;
- IV - participar de projeto acadêmico na qualidade de docente da UFOB;
- V - atuar na pós-graduação;
- VI - votar nas plenárias da Universidade; ou
- VII - ser novamente contratado, nos termos da legislação vigente, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 10. A organização do processo seletivo simplificado, respeitadas as competências específicas de cada instância, será de responsabilidade do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação e do Centro, ouvido o Órgão de Gestão de Pessoas e o Órgão de Registro Acadêmico.

Art. 11. Ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação compete as seguintes atribuições:

- I - analisar a demanda de encargos de ensino para docente por tempo determinado;
- II - consultar o Órgão de Gestão de Pessoas sobre a disponibilidade de vagas;
- III - emitir parecer para o Órgão de Registro Acadêmico.

Art. 12. Ao Órgão de Registro Acadêmico compete as seguintes atribuições:

- I - informar ao Centro, conforme previsto na agenda acadêmica, a situação dos contratos de professores substitutos existentes;
- II - instruir os processos de renovação e contratação de docente por tempo determinado, atentando-se ao prazo previsto na agenda acadêmica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

III - elaborar e encaminhar ao Gabinete da Reitoria para publicar no Diário Oficial da União, extrato de edital de processo seletivo simplificado, mediante seleção pública, sempre que necessário, conforme demandas semestrais;

IV - providenciar a publicação na página oficial da Universidade e a divulgação da seleção pública junto ao Órgão de Comunicação Institucional;

V - acompanhar e conferir o processo administrativo de contratação encaminhado pelas unidades universitárias.

Art. 13. Ao Centro compete as seguintes atribuições:

I - instruir os processos de renovação e contratação de professores substitutos, seguindo as orientações do Órgão de Registro Acadêmico;

II - elaborar, publicar e divulgar edital interno com as regras do processo seletivo simplificado, a partir do extrato do edital publicado pela UFOB no Diário Oficial da União;

III - organizar e realizar a seleção pública, conforme definido no edital, zelando pela sua regularidade;

IV - acompanhar o processo de contratação, recepcionar e orientar o contratado quando de seu início de exercício.

CAPÍTULO IV
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 14. Constatada a necessidade de contratação de docente por tempo determinado, a unidade universitária encaminhará a solicitação, via abertura de processo administrativo, ao Órgão de Gestão de Ensino de Graduação com parecer circunstanciado.

Parágrafo único. Na solicitação referida no **caput** deste artigo constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I - indicação do substituído e motivo da substituição;

II - encargos previstos para o professor substituto;

III - área de conhecimento do processo seletivo simplificado;

IV - regime de trabalho para contratação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

V - programa da seleção pública compreendendo de forma abrangente, as etapas do processo, a lista com, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) pontos para atender a demanda da prova didática (se for o caso); e

VI - relação completa dos encargos previstos para os docentes da área lotados no Centro.

Art. 15. Caso seja deferida a solicitação da unidade universitária, o Órgão de Gestão de Pessoas providenciará a publicação de extrato de edital de seleção pública no Diário Oficial da União.

Art. 16. Após a publicação de extrato de edital de seleção pública no Diário Oficial da União, a unidade universitária solicitante elaborará, publicará e divulgará o edital interno, contendo todas as informações complementares necessárias à seleção pública.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. As inscrições para a seleção pública serão realizadas pelo Centro e ficarão abertas pelo período de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Não havendo candidatos inscritos em alguma das áreas, estas inscrições permanecerão abertas por mais 5 (cinco) dias.

Art. 18. O interessado deverá formalizar a entrega do requerimento de inscrição, acompanhado dos documentos exigidos no edital, conforme definido pelo Centro responsável pela seleção pública.

§ 1º Não será aceita inscrição condicionada.

§ 2º Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 19. As inscrições serão homologadas conforme critérios e prazos definidos no edital, sendo assegurada a previsão de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos, bem como o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para pronunciamento da unidade universitária sobre o julgamento dos recursos que venham a ser interpostos.

Art. 20. A qualquer tempo, verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a contratação do candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 21. O Conselho Diretor do Centro designará a Comissão Examinadora da seleção pública.

§ 1º A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos estes docentes efetivos, prioritariamente, lotados no Centro e vinculados à área do conhecimento objeto da seleção pública.

§ 2º Na impossibilidade dessa composição, a Comissão Examinadora da seleção pública será formada por docentes de áreas afins ou pertencentes a outras instituições de ensino superior público.

§ 3º A titulação dos membros da Comissão Examinadora deverá ser igual ou superior ao nível de titulação exigido para a inscrição dos candidatos.

§ 4º O Centro dará publicidade sobre a banca constituída, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas do início da primeira prova.

§ 5º Os candidatos terão 48 (quarenta e oito) horas após a publicação para solicitar o impedimento de membro da Comissão Examinadora, via documento protocolado no respectivo Centro.

§ 6º Caso o Centro dê provimento, em grau de recurso ao impedimento, deverá de imediato proceder à substituição, respeitando as condições estabelecidas neste artigo.

§ 7º Será considerada definitiva a Comissão Examinadora da seleção pública quando a solicitação de impedimento não tiver provimento ou quando, ultrapassado o prazo indicado no parágrafo 5º, não tenha ocorrido arguição contra sua composição.

Art. 22. Não poderá participar da Comissão Examinadora da seleção pública:

- I - cônjuge de candidato ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - ascendente ou descendente de candidato, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III - sócio de candidato em atividade profissional;
- IV - orientador ou coorientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de especialização;
- V - autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau; e
- VI - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 23. Cada membro da Comissão Examinadora da seleção pública deverá firmar declaração por escrito de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no art. 22.

CAPÍTULO VII
DAS PROVAS

Art.24. O processo seletivo simplificado constará, obrigatoriamente, de:

- I - prova de títulos: peso 2,00 (dois);
- II - prova didática: peso 8,00 (oito).

Art. 25. A critério do Centro, poderá ser realizada, além das provas previstas no art. 24, obrigatórias, uma prova prática e/ou uma entrevista.

Parágrafo único. Quando na seleção pública constar também uma prova prática e/ou uma entrevista, o somatório dos pesos destas etapas não poderá ser superior a 1,00 (um) e o peso da prova didática será 7,00 (sete).

Art. 26. Os títulos serão pontuados conforme instrumento de avaliação definido no edital interno do Centro.

Parágrafo único. A nota da prova de títulos será atribuída a cada candidato, a partir da análise e decisão da Comissão Examinadora.

Art. 27. A prova didática será realizada em sessão pública e constará de uma aula com duração de, no mínimo, 40 (quarenta) minutos e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, sobre o ponto sorteado dentre os previstos no edital.

§ 1º A ordem do sorteio, bem como das apresentações respeitará a ordem decrescente das inscrições homologadas.

§ 2º O sorteio dos pontos será realizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início das apresentações.

§ 3º Cada examinador atribuirá uma nota individual para cada um dos candidatos.

§ 4º Não haverá arguição da Comissão Examinadora na prova didática.

Art. 28. As demais etapas, caso venham a ser utilizadas, constarão dos respectivos editais internos e obedecerão a mesma ordem de apresentação estabelecida para a prova didática.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Parágrafo único. Cada examinador atribuirá uma nota individual para cada um dos candidatos em cada etapa prevista.

Art. 29. As notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e no cálculo das notas finais, os resultados serão apresentados até a segunda casa decimal, realizando os arredondamentos existentes.

Art. 30. O início das provas do processo seletivo simplificado deverá observar o tempo mínimo de 10 (dez) dias corridos após a publicação do edital de abertura, atendendo a Portaria nº 243, de 2011, do Ministério da Educação.

CAPÍTULO VIII
DOS RESULTADOS

Art. 31. Será considerado classificado na seleção pública o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,00 (sete) pontos.

§ 1º Havendo mais de um classificado, a Comissão Examinadora indicará a respectiva ordem de classificação, com base nas médias alcançadas.

§ 2º Em caso de empate, a decisão respeitará aos seguintes critérios:

- I - maior idade;
- II - maior nota na prova didática;
- III - maior nota na prova de títulos.

Art. 32. O resultado final do processo seletivo simplificado, contendo a relação nominal de todos os candidatos, indicando e destacando aprovados, reprovados e ausentes e o(s) candidato(s) classificado(s) para o preenchimento da(s) vaga(s), será divulgado pelo presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos, observados prazo e local definidos no edital interno.

§ 1º A Comissão Examinadora elaborará relatório com o resultado final do processo seletivo simplificado para deliberação do Conselho Diretor do Centro.

§ 2º O resultado da seleção pública será afixado em local de fácil acesso ao público e divulgado na página eletrônica da universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 33. Os candidatos, após a divulgação do resultado, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso em requerimento devidamente protocolado, dirigido ao diretor do Centro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor do Centro.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Diretor do Centro julgar o recurso em reunião plenária, sendo vedada a emissão de decisão **ad referendum**.

Art. 34. Após aprovação do relatório e julgamento dos recursos, se houver, a unidade universitária encaminhará o resultado do processo seletivo simplificado para contratação de docente por tempo determinado ao Órgão de Registro Acadêmico, para a devida homologação.

Art. 35. O Órgão de Registro Acadêmico providenciará a publicação da portaria de homologação dos resultados no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O docente selecionado nos termos desta Resolução somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

Art. 37. É vedado a qualquer dirigente universitário autorizar a entrada em exercício do professor substituto cujo contrato não tenha sido assinado ou renovado.

Art. 38. Caberá ao dirigente da unidade universitária a supervisão e o acompanhamento das atividades do docente contratado.

Art. 39. O candidato aprovado será contratado nos termos da legislação vigente.

§ 1º O docente contratado participará, quando do ingresso, de atividade de orientação pedagógica realizada pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação em parceria com o Centro.

§ 2º A vigência do contrato ocorrerá após autorização da autoridade competente e da assinatura do contrato pelo interessado.

Art. 40. O contrato do docente será extinto, sem direito à indenização, nas seguintes situações:

- I - por término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado; ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

III - por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no art. 132, incisos I a VII e IX a XIII, da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. No caso do inciso II do **caput** deste artigo, o contratado deverá comunicar oficialmente por escrito o Diretor do Centro ao qual está vinculado, que comunicará ao Órgão de Gestão de Pessoas, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 41. A extinção do contrato por iniciativa da UFOB, decorrente de conveniência administrativa, observará a legislação vigente.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança.

Art. 43. Fica revogada a Resolução Consuni nº 005, de 27 de julho de 2017, do Conselho Universitário, que estabelece normas para o processo seletivo simplificado para contratação de Docente por Tempo Determinado no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

LERIANE SILVA CARDOZO
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança



Emitido em 28/10/2021

RESOLUÇÃO CGAG Nº 22/2021 - SODS (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 19:33)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: ###525#0

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **22**, ano: **2021**, tipo:
RESOLUÇÃO CGAG, data de emissão: **19/07/2023** e o código de verificação: **4a566eedcb**



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.

(Vide ADIN 2380, de 2000)

(Vide Decreto nº 1.590, de 1995)

(Vide Decreto nº 3.048, de 1999)

(Vide Decreto nº 4.748, de 2003)

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública; (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010)

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades: (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).

a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). (Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).

b) de identificação e demarcação territorial; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008 Vigência)

c) (Revogada pela Lei nº 10.667, de 2003)

d) finalísticas do Hospital das Forças Armadas; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). (Prorrogação de prazo pela Lei nº 11.784, de 2008)

e) de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações, sob responsabilidade do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999).

f) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). (Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).

g) desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM e do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM. (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999).

h) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003). (Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).

i) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008) (Vide Medida Provisória nº 878, de 2019) (Vide Medida Provisória nº 933, de 2020)

j) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea *i* e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade; (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008) (Vide Medida Provisória nº 933, de 2020)

l) didático-pedagógicas em escolas de governo; e [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

m) de assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas; e [\(Redação dada pela Lei nº 14.600, de 2023\)](#)

n) com o objetivo de atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia destinados à construção, à reforma, à ampliação e ao aprimoramento de estabelecimentos penais; [\(Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019\)](#)

VII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação. [\(Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004\)](#)

VIII - admissão de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

IX - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica. [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

X - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação. [\(Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011\)](#)

XI - admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante integração ensino-serviço, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde e da Educação. [\(Incluído pela Lei nº 12.871, de 2013\)](#)

XII - admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino, em ato conjunto do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação. [\(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de: [\(Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011\)](#)

I - vacância do cargo; [\(Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011\)](#)

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou [\(Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011\)](#)

III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vicereitor, pró-reitor e diretor de **campus**. [\(Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011\)](#)

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino. [\(Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011\)](#)

§ 3º As contratações a que se refere a alínea *h* do inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública. [\(Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003\)](#)

§ 4º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública. [\(Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010\)](#)

§ 5º A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput, tem por objetivo: [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu; [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão; [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico. [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

§ 6º A contratação de professor visitante e o professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput, deverão: [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

I - atender a requisitos de titulação e competência profissional; ou [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

II - ter reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Superior da instituição contratante. [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

§ 7º São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor visitante ou de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput: [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

I - ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos; [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos. [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

§ 8º Excepcionalmente, no âmbito das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, poderão ser contratados professor visitante ou professor visitante estrangeiro, sem o título de doutor, desde que possuam comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, na forma prevista pelo Conselho Superior da instituição contratante. [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE. [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

§ 10. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas. [\(Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo. [\(Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010\)](#)

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante referido nos incisos IV e V e nos casos das alíneas a, d, e, g, l e m do inciso VI e do inciso VIII do caput do art. 2º desta Lei, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae. [\(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

§ 3º As contratações de pessoal no caso das alíneas h e i do inciso VI do art. 2º desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#) [\(Regulamento\)](#)

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos: [\(Redação dada pela Lei nº 10.667, de 2003\)](#) [\(Prorrogação de prazo pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e IX do caput do art. 2º desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

II - 1 (um) ano, nos casos dos incisos III e IV, das alíneas d e f do inciso VI e do inciso X do **caput** do art. 2º; [\(Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011\)](#)

III - 2 (dois) anos, nos casos das alíneas "b" e "e" do inciso VI do **caput** do art. 2º; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.181, de 2023\)](#)

IV - 3 (três) anos, nos casos das alíneas "h" e "l" do inciso VI e dos incisos VII, VIII e XI do caput do art. 2º desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 12.871, de 2013\)](#)

V - 4 (quatro) anos, nos casos do inciso V e das alíneas "a", "g", "i", "j", "m" e "n" do inciso VI do **caput** do art. 2º. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.181, de 2023\)](#)

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos: [\(Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003\)](#) [\(Vide Lei nº 11.204, de 2005\)](#)

I - no caso do inciso IV, das alíneas *b*, *d* e *f* do inciso VI e do inciso X do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos; [\(Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014\)](#).

II - no caso do inciso III e da alínea *e* do inciso VI do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 3 (três) anos; [\(Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014\)](#).

III - nos casos do inciso V, das alíneas “a”, “h”, “l”, e “n” do inciso VI e do inciso VIII do **caput** do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.181, de 2023\)](#).

IV - nos casos das alíneas “g”, “i”, “j” e “m” do inciso VI do **caput** do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 5 (cinco) anos; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.181, de 2023\)](#).

V - no caso dos incisos VII e XI do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos; e [\(Redação dada pela Lei nº 12.871, de 2013\)](#).

VI - nos casos dos incisos I e II do caput do art. 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 2 (dois) anos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010\)](#).

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999\)](#) [\(Regulamento\)](#).

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria da Administração Federal, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados. [\(Revogado pela Lei nº 9.849, de 1999\)](#).

Art. 5º-A Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados. [\(Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003\)](#).

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de: [\(Redação dada pela Lei nº 11.123, de 2005\)](#).

I - professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a [Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987](#); [\(Incluído pela Lei nº 11.123, de 2005\)](#).

II - profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Federal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta. [\(Incluído pela Lei nº 11.123, de 2005\)](#).

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado. [\(Renumerado do Parágrafo Único com nova redação pela Lei nº 9.849, de 1999\)](#).

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos dos incisos IV, X e XI do caput do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de Carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante; [\(Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014\)](#).

II - nos casos dos incisos I a III, V, VI e VIII do caput do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho; e [\(Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014\)](#).

III - no caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso II deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº](#)

[9.849, de 1999](#)).

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma. [\(Renumerado pela Lei nº 10.667, de 2003\)](#)

§ 2º Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas nas alíneas *h, i, j, l e m* do inciso VI do caput do art. 2º. [\(Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010\)](#)

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na [Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993](#).

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

Parágrafo único. (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos [arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea *h* do inciso VI do art. 2º. [\(Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003\)](#)

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias. [\(Redação dada pela Lei nº 10.667, de 2003\)](#)

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 13. [\(Revogada pela Lei nº 11.440, de 2006\)](#)

Art. 14. [\(Revogada pela Lei nº 11.440, de 2006\)](#)

Art. 16. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os [arts. 232 a 235 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Brasília, 9 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim
Arnaldo Leite Pereira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.12.1993

*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 09/12/1993

LEI Nº 1/1993 - SODS (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 19:33)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: ###525#0

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **1993**, tipo:
LEI, data de emissão: **19/07/2023** e o código de verificação: **56678f34d6**

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.485, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído, em cada universidade federal vinculada ao Ministério da Educação, como instrumento de gestão de pessoal, banco de professor-equivalente, nos termos do [Anexo](#).

~~Art. 2º O banco de professor-equivalente corresponde à soma dos professores de 3º Grau, efetivos, visitantes e substitutos, lotados em cada universidade federal, expressa na unidade professor-equivalente, observados os seguintes parâmetros:~~

Art. 2º O banco de professor-equivalente é constituído pela soma dos Professores do Magistério Superior e dos Professores Titulares-Livres do Magistério Superior de que trata a [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), efetivos, substitutos e visitantes, expressa na unidade professor-equivalente, observados os seguintes parâmetros: [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.259, de 2014\)](#)

~~I - a referência para cada professor-equivalente é o Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, nível 1, com regime de trabalho de quarenta horas semanais e titulação equivalente a doutor, que corresponde ao fator um inteiro;~~

I - a referência para cada professor-equivalente é o Professor do Magistério Superior, Classe A, com denominação Adjunto, nível 1, com regime de trabalho de quarenta horas semanais e titulação equivalente a doutor, que corresponde ao fator um inteiro; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.259, de 2014\)](#)

~~II - os docentes efetivos e visitantes em regime de dedicação exclusiva serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e setenta centésimos;~~

II - os Professores Titulares-Livres do Magistério Superior serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelos fatores a seguir, de acordo com o regime de trabalho: [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.259, de 2014\)](#)

a) regime de trabalho de dedicação exclusiva, em três inteiros e quarenta centésimos; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.259, de 2014\)](#)

b) regime de trabalho de quarenta horas semanais, em um inteiro e cinquenta centésimos; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.259, de 2014\)](#)

c) regime de trabalho de vinte horas semanais, em noventa e dois centésimos; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.259, de 2014\)](#)

~~III - os docentes efetivos em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator cinquenta e oito centésimos; e~~

III - os Professores do Magistério Superior efetivos em regime de dedicação exclusiva serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e setenta e oito centésimos; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.259, de 2014\)](#)

~~IV - os docentes substitutos serão computados multiplicando-se a quantidade de professores substitutos pelo fator um inteiro.~~

IV - os Professores do Magistério Superior efetivos em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator cinquenta e nove centésimos; ([Redação dada pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#)).

V - os Professores do Magistério Superior substitutos em regime de quarenta horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores substitutos pelo fator um inteiro; ([Incluído pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#)).

VI - Professores do Magistério Superior substitutos em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores substitutos pelo fator cinquenta e nove centésimos; e ([Incluído pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#)).

VII - os Professores do Magistério Superior visitantes nacionais e estrangeiros serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e setenta e oito centésimos. ([Incluído pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#)).

§ 1º O banco de professor-equivalente de que trata o **caput** é composto pelos cargos efetivos lotados em cada universidade, em 31 de março de 2014, acrescido dos dois mil e setecentos cargos autorizados por ato dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, de 2 de abril de 2014, e do limite de vinte por cento do quantitativo de cargos efetivos alocados em cada instituição, para a contratação de professores visitantes e substitutos, na forma do Anexo. ([Incluído pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#)).

§ 2º O percentual de que trata o § 1º deverá acompanhar a evolução do banco de professor-equivalente sempre que houver a expansão do banco. ([Incluído pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#)).

~~§ 3º Os fatores de que tratam os incisos do **caput** poderão ser alterados por ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, sempre que a remuneração do cargo efetivo dos Professores do Magistério Superior for alterada de forma não linear. ([Incluído pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#)).~~

§ 3º Na hipótese de alteração não linear da remuneração do cargo efetivo dos Professores do Magistério Superior ou do cargo efetivo de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, os fatores de que tratam os incisos do **caput** poderão ser alterados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Educação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.269, de 2018](#)).

§ 4º Os cargos de Professor do Magistério Superior que estiverem vagos na data de publicação deste Decreto serão multiplicados pelo fator um inteiro e setenta e oito centésimos. ([Incluído pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#)).

Art. 3º O quantitativo referente aos docentes substitutos não poderá superar a proporção de vinte por cento do quantitativo de docentes efetivos em cada universidade federal.

§ 1º O limite percentual de que trata o **caput** destina-se a suprir a falta de professores efetivos nos termos do [§ 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#). ([Incluído pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#)).

§ 2º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para cada universidade federal e demais requisitos previstos na [Lei nº 8.745, de 1993](#). ([Incluído pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#)).

§ 3º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de vinte horas ou quarenta horas semanais. ([Incluído pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#)).

Art. 4º O Ministro de Estado da Educação poderá, mediante portaria, redistribuir entre as universidades federais os cargos não utilizados.

Art. 5º O Ministério da Educação publicará, em janeiro e julho de cada ano, quadro demonstrativo das redistribuições de cargos que tiverem sido realizadas no período imediatamente anterior.

§ 1º No prazo de trinta dias após a publicação referida no **caput**, as universidades federais deverão divulgar, em seus sítios na rede mundial de computadores, demonstrativo dos cargos ocupados e vagos.

§ 2º O Ministério da Educação publicará a relação das universidades federais que não cumprirem o disposto no § 1º, suspendendo-se, em relação a essas instituições, a autorização contida no art. 7º.

§ 3º Excepcionalmente, a primeira publicação do demonstrativo a que se refere o § 1º deverá ocorrer no prazo de trinta dias após a publicação deste Decreto.

~~Art. 6º As universidades federais terão prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, para solicitar à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a revisão dos dados constantes do Anexo.~~

~~Parágrafo único. Os quantitativos referidos no Anexo poderão ser alterados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, para a correção de erros materiais ou para ajustes decorrentes da expansão do banco de professor-equivalente das universidades federais.~~

Art. 6º As universidades federais terão prazo de noventa dias, contado da publicação deste Decreto ou de suas alterações, para solicitar à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a revisão dos dados constantes do Anexo. ([Redação dada pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#))

~~§ 1º Os quantitativos referidos no Anexo poderão ser alterados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, para a correção de erros materiais, ajustes decorrentes da expansão do banco de professor-equivalente das universidades federais ou alteração dos fatores de que tratam os incisos I a VII do art. 2º, sempre que a remuneração do cargo efetivo dos Professores do Magistério Superior for reajustada de forma não linear. ([Incluído pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#))~~

§ 1º Os quantitativos referidos no Anexo poderão ser alterados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Educação para: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.269, de 2018](#))

I - correção de erros materiais; ([Incluído pelo Decreto nº 9.269, de 2018](#))

II - ajustes decorrentes da expansão do banco de professor-equivalente das universidades federais; ([Incluído pelo Decreto nº 9.269, de 2018](#))

III - ajustes decorrentes da alteração dos fatores de que tratam os incisos I a VII do **caput** do art. 2º; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.269, de 2018](#))

IV - remanejamento dos limites do banco de professor-equivalente das universidades federais, desde que não haja alteração do quantitativo total do banco de professor-equivalente previsto no Anexo a este Decreto. ([Incluído pelo Decreto nº 9.269, de 2018](#))

§ 2º Quando da ampliação do banco de professor-equivalente, os novos cargos de Professor do Magistério Superior serão multiplicados pelo fator correspondente ao docente em regime de dedicação exclusiva e os novos cargos de Professor Titular-Livre do Magistério Superior serão multiplicados pelos fatores equivalentes aos respectivos regimes de trabalho. ([Incluído pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#))

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 1º, as alterações somente serão realizadas com previsão orçamentária correspondente. ([Incluído pelo Decreto nº 9.269, de 2018](#))

Art. 7º Observados os limites do banco de professor-equivalente fixados nos termos do art. 1º, será facultado às universidades federais, independentemente de autorização específica:

~~I - realizar concurso público e prover cargos de Professor de 3º Grau;~~

I - realizar concurso público e prover cargos de Professor do Magistério Superior e Professor Titular-Livre do Magistério Superior; ([Redação dada pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#))

II - contratar professor substituto e visitante, nos termos do [inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#); e

III - contratar professor visitante estrangeiro, nos termos do [inciso V do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993](#).

~~Parágrafo único. A realização de concurso público e o provimento de cargos são condicionados à existência de cargo vago de Professor de 3º Grau no quadro de cada universidade federal.~~

Parágrafo único. A realização de concurso público e o provimento de cargos são condicionados à existência de cargo vago de Professor do Magistério Superior e de Professor Titular-Livre do Magistério Superior no quadro de cada universidade federal. ([Redação dada pelo Decreto nº 8.259, de 2014](#))

Art. 8º O Ministério da Educação enviará ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até maio de cada ano, a estimativa de acréscimo ao orçamento de pessoal docente das Instituições Federais de Ensino Superior para o exercício subsequente, com a discriminação mensal da previsão de preenchimento de vagas de docentes.

§ 1º As universidades federais enviarão semestralmente à Secretaria de Educação Superior relatório informando a abertura de concurso, o preenchimento de cargos de docentes e a contratação de professores substitutos e visitantes no período.

§ 2º O Ministério da Educação consolidará as informações enviadas pelas universidades federais, encaminhando-as ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º Serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no [art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e neste Decreto.

Art. 10. Para todos os efeitos legais, considerar-se-á não autorizada a despesa realizada em contrariedade com o disposto neste Decreto.

Art. 11. As despesas de pessoal e encargos sociais previstas neste Decreto serão consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

Art. 12. A folha de pagamento de cada universidade federal será homologada pela própria instituição, pelo Ministério da Educação e pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da administração federal.

Art. 13. O disposto neste Decreto não afasta a aplicação dos procedimentos previstos na legislação sobre a realização de concursos públicos, em especial no [Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009](#).

Art. 14. A contratação de professores substitutos para suprir os afastamentos e licenças, em conformidade com o disposto no [inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993](#), poderá ocorrer:

I - para as licenças e afastamento previstos nos [arts. 84, 85, 91, 92, 95, 96, 96-A e 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), a partir da publicação do ato de concessão;

II - para o afastamento de que trata o [art. 93 da Lei no 8.112, de 1990](#), a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;

III - para o afastamento de que trata o [art. 94 da Lei no 8.112, de 1990](#), a partir do início do mandato; e

IV - para licença de que trata o [art. 202 da Lei no 8.112, de 1990](#), quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.

Art. 15. Para as Instituições Federais de Ensino não abrangidas por este Decreto e pelo [Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010](#), a contratação de professores substitutos está condicionada a prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, nos termos do [art. 5º da Lei nº 8.745, de 1993](#).

Art. 16. O § 2º do art. 6º do [Decreto no 7.312, de 22 de setembro de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“[§ 2º](#) Os quantitativos referidos no Anexo poderão ser alterados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, para a correção de erros materiais ou para ajustes decorrentes da expansão do banco de professor-equivalente dos Institutos Federais.” (NR)

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Fernando Haddad
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.5.2011

ANEXO

Banco de Professor-Equivalente por Universidade Federal

| SIGLA | UNIVERSIDADE FEDERAL | BANCO DE PROFESSOR-EQUIVALENTE |
|-------|-----------------------------------|--------------------------------|
| UNB | Fundação Universidade de Brasília | 3.857,10 |
| UFAM | Fundação Universidade do Amazonas | 2.353,70 |

| SIGLA | UNIVERSIDADE FEDERAL | BANGO-DE-PROFESSOR-EQUIVALENTE |
|-----------------|--|---------------------------------------|
| UFGD | Fundação Universidade Federal da Grande Dourados | 609,30 |
| UFGSPA | Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre | 315,70 |
| UFMT | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso | 2.517,30 |
| UFMS | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul | 1.700,40 |
| UFOP | Fundação Universidade Federal de Ouro Preto | 1.222,70 |
| UFPE | Fundação Universidade Federal de Pelotas | 1.793,70 |
| UNIR | Fundação Universidade Federal de Rondônia | 930,80 |
| UFRR | Fundação Universidade Federal de Roraima | 666,50 |
| UFSCar | Fundação Universidade Federal de São Carlos | 1.637,60 |
| UFSJ | Fundação Universidade Federal de São João Del Rei | 1.048,00 |
| UFS | Fundação Universidade Federal de Sergipe | 1.774,80 |
| UFV | Fundação Universidade Federal de Viçosa | 1.631,30 |
| UFAC | Fundação Universidade Federal do Acre | 900,30 |
| UNIFAP | Fundação Universidade Federal do Amapá | 471,40 |
| UFMA | Fundação Universidade Federal do Maranhão | 1.963,90 |
| UFPI | Fundação Universidade Federal do Piauí | 2.360,70 |
| FURG | Fundação Universidade Federal do Rio Grande | 1.121,10 |
| UFT | Fundação Universidade Federal do Tocantins | 1.132,40 |
| UNIVASF | Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco | 609,40 |
| UFBA | Universidade Federal da Bahia | 3.721,60 |
| UFPB | Universidade Federal da Paraíba | 3.432,30 |
| UFAL | Universidade Federal de Alagoas | 2.125,40 |
| UNIFAL | Universidade Federal de Alfenas | 599,10 |
| UFGG | Universidade Federal de Campina Grande | 2.132,20 |
| UFG | Universidade Federal de Goiás | 3.184,70 |
| UNIFEI | Universidade Federal de Itajubá | 628,00 |
| UFJF | Universidade Federal de Juiz de Fora | 1.692,00 |
| UFLA | Universidade Federal de Lavras | 794,40 |
| UFMG | Universidade Federal de Minas Gerais | 4.520,90 |
| UFPE | Universidade Federal de Pernambuco | 3.675,40 |
| UFSC | Universidade Federal de Santa Catarina | 3.304,80 |
| UFSM | Universidade Federal de Santa Maria | 2.302,70 |
| UNIFESP | Universidade Federal de São Paulo | 1.875,30 |
| UFU | Universidade Federal de Uberlândia | 2.310,50 |
| UFABG | Universidade Federal do ABG | 893,60 |
| UFG | Universidade Federal do Ceará | 3.249,60 |
| UFES | Universidade Federal do Espírito Santo | 2.347,50 |
| UNIRIO | Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro | 1.142,20 |
| UNIPAMPA | Universidade Federal do Pampa | 968,40 |
| UFPA | Universidade Federal do Pará | 3.880,80 |
| UFPR | Universidade Federal do Paraná | 3.300,10 |
| UFRB | Universidade Federal do Recôncavo da Bahia | 941,80 |
| UFRJ | Universidade Federal do Rio de Janeiro | 6.146,60 |
| UFRN | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 3.112,60 |
| UFRGS | Universidade Federal do Rio Grande do Sul | 3.886,80 |
| UFTM | Universidade Federal do Triângulo Mineiro | 576,30 |
| UFVJM | Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri | 721,90 |
| UFF | Universidade Federal Fluminense | 4.469,80 |
| UFRA | Universidade Federal Rural da Amazônia | 427,10 |

| SIGLA | UNIVERSIDADE FEDERAL | BANCO DE PROFESSOR-EQUIVALENTE |
|---------------|---|---------------------------------------|
| UFRPE | Universidade Federal Rural de Pernambuco | 1.429,60 |
| UFRRJ | Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro | 1.851,80 |
| UFERSA | Universidade Federal Rural do Semi-Árido | 581,40 |
| UTFPR | Universidade Tecnológica Federal do Paraná | 1.063,20 |
| UFFS | Universidade Federal da Fronteira Sul | 411,40 |
| UNILA | Universidade Federal da Integração Latino Americana | 51,00 |
| UFOPA | Universidade Federal do Oeste do Pará | 204,00 |
| Total | | 108.574,90 |

ANEXO

(Redação dada pelo Decreto nº 8.259, de 2014)

| Instituições | Sigla | Banco de Professor-Equivalente |
|---|--------------|---------------------------------------|
| Fundação Universidade de Brasília | UNB | 5.107,44 |
| Fundação Universidade do Amazonas | UFAM | 3.272,19 |
| Fundação Universidade Federal da Grande Dourados | UFGD | 1.177,57 |
| Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre | UFCSPA | 510,13 |
| Fundação Universidade Federal de Mato Grosso | UFMT | 3.679,32 |
| Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul | UFMS | 2.808,12 |
| Fundação Universidade Federal de Ouro Preto | UFOP | 1.775,78 |
| Fundação Universidade Federal de Pelotas | UFPEL | 2.656,66 |
| Fundação Universidade Federal de Rondônia | UNIR | 1.560,11 |
| Fundação Universidade Federal de Roraima | UFRR | 1.029,63 |
| Fundação Universidade Federal de São Carlos | UFSCAR | 2.511,80 |
| Fundação Universidade Federal de São João Del Rei | UFSJ | 1.685,26 |
| Fundação Universidade Federal de Sergipe | UFS | 2.930,41 |
| Fundação Universidade Federal de Viçosa | UFV | 2.282,11 |
| Fundação Universidade Federal do ABC | UFABC | 1.584,00 |
| Fundação Universidade Federal do Acre | UFAC | 1.304,98 |
| Fundação Universidade Federal do Amapá | UNIFAP | 1.193,05 |
| Fundação Universidade Federal do Maranhão | UFMA | 3.187,57 |
| Fundação Universidade Federal do Pampa | UNIPAMPA | 1.689,34 |
| Fundação Universidade Federal do Piauí | UFPI | 3.178,91 |
| Fundação Universidade Federal do Rio Grande | FURG | 1.630,36 |
| Fundação Universidade Federal do Tocantins | UFT | 2.003,25 |
| Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco | UNIVASF | 1.083,15 |
| Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira | UNILAB | 704,68 |
| Universidade Federal da Bahia | UFBA | 4.636,12 |
| Universidade Federal da Fronteira Sul | UFFS | 1.256,31 |
| Universidade Federal da Integração Latino Americana | UNILA | 679,54 |
| Universidade Federal da Paraíba | UFPB | 4.900,65 |
| Universidade Federal de Alagoas | UFAL | 3.024,52 |
| Universidade Federal de Alfenas | UNIFAL | 1.042,86 |
| Universidade Federal de Campina Grande | UFCG | 2.837,29 |
| Universidade Federal de Goiás | UFG | 4.749,06 |
| Universidade Federal de Itajubá | UNIFEI | 938,36 |
| Universidade Federal de Juiz de Fora | UFJF | 2.948,15 |
| Universidade Federal de Lavras | UFLA | 1.285,81 |
| Universidade Federal de Minas Gerais | UFMG | 5.972,25 |
| Universidade Federal de Pernambuco | UFPE | 4.770,98 |

| | | |
|--|-----------|-------------------|
| Universidade Federal de Santa Catarina | UFSC | 4.627,64 |
| Universidade Federal de Santa Maria | UFSM | 3.466,87 |
| Universidade Federal de São Paulo | UNIFESP | 3.002,04 |
| Universidade Federal de Uberlândia | UFU | 3.402,80 |
| Universidade Federal do Cariri | UFCA | 575,03 |
| Universidade Federal do Ceará | UFC | 3.819,11 |
| Universidade Federal do Espírito Santo | UFES | 3.384,96 |
| Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro | UNIRIO | 1.617,95 |
| Universidade Federal do Oeste da Bahia | UFOB | 554,99 |
| Universidade Federal do Oeste do Pará | UFOPA | 960,95 |
| Universidade Federal do Pará | UFPA | 4.518,93 |
| Universidade Federal do Paraná | UFPR | 4.423,43 |
| Universidade Federal do Recôncavo da Bahia | UFRB | 1.765,78 |
| Universidade Federal do Rio de Janeiro | UFRJ | 8.039,03 |
| Universidade Federal do Rio Grande do Norte | UFRN | 4.093,98 |
| Universidade Federal do Rio Grande do Sul | UFRGS | 5.352,12 |
| Universidade Federal do Sul da Bahia | UFESBA | 257,40 |
| Universidade Federal do Sul/Sudeste do Pará | UNIFESSPA | 704,49 |
| Universidade Federal do Triângulo Mineiro | UFTM | 1.080,73 |
| Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri | UFJVM | 1.552,84 |
| Universidade Federal Fluminense | UFF | 6.214,23 |
| Universidade Federal Rural da Amazônia | UFRA | 1.108,61 |
| Universidade Federal Rural de Pernambuco | UFRPE | 2.431,33 |
| Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro | UFRRJ | 2.343,90 |
| Universidade Federal Rural do Semiárido | UFERSA | 1.314,31 |
| Universidade Tecnológica Federal do Paraná | UTFPR | 3.173,45 |
| Total | | 163.374,62 |

*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 18/05/2011

DECRETO Nº 1/2011 - SODS (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 19:33)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: ###525#0

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2011**, tipo: **DECRETO**, data de emissão: **19/07/2023** e o código de verificação: **5aee884995**